

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO
PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL,
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL QUE
ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/99/A,
DE 20 DE JANEIRO - PROGRAMAS
MEFE E PROSA

ANGRA DO HEROÍSMO, 7 DE JUNHO DE 1999



COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão Permanente de Política Geral, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores da Terceira, no dia 7 de Junho de 1999, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "altera o artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 3/99/A, de 20 de Janeiro - Programas MEFE E PROSA".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo exerce-se nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa (CPR) em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº 1 do artigo 31º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e com o que estipula o artigo 140º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

1. A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada a esta Comissão, a 20 de Abril de 1999, para análise e emissão de parecer.
2. Pela aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 3/99/A, de 20 de Janeiro, verificou-se a existência, nos Serviços da Administração Regional, de outros trabalhadores que, ao abrigo da medida de Ocupação Temporária de Trabalhadores Beneficiários de Subsídio de Desemprego, regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional nº



COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

50/83/A, de 15 de Novembro, com as alterações efectuadas pelo Decreto Regulamentar Regional 33/84/A, de 29 de Setembro, vêm, igualmente, satisfazendo necessidades permanentes daqueles serviços, com sujeição à hierarquia e horário completo, pelo que, de igual modo, se torna necessário abrangê-los no processo de regularização instituído pelo Decreto-Lei nº 81-A/96, de 21 de Junho.

3. Pelo disposto no número anterior, vem a proposta, agora em apreciação, apresentar alterações aos números 1 e 4, do artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional nº 3/99A, de 20 de Janeiro.
4. Da consulta efectuada aos sindicatos, a Comissão não recebeu qualquer parecer.
5. Sobre a presente proposta e tendo ainda em conta os esclarecimentos prestados pelo Senhor Secretário Regional Adjunto da Presidência, em audição para o efeito realizada, na Horta, a 19 de Maio, a Comissão, por unanimidade, emitiu parecer favorável na generalidade.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Por idênticos motivos e na sequência das alterações introduzidas pela presente proposta, a Comissão deliberou, por unanimidade e na especialidade, apresentar a seguinte proposta de alteração à alínea a), do nº 1, do artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional nº 3/99/A, de 20 de Janeiro:



COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

"Artigo 2º

1.

- a) *Ao pessoal que entre 10 de Janeiro e 26 de Junho de 1996 esteve ou estava ao abrigo do programa criado pela Resolução nº 125/93, de 11 de Novembro, e ou do Decreto Regulamentar Regional nº 50/83/A, de 15 de Novembro, e se encontrava a desempenhar funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com subordinação hierárquica e horário completo";*

Angra do Heroísmo, 7 de Junho de 1999.

O Relator,

Francisco Xavier

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão,

Manuel da Silva Azevedo